



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: As Emendas nº 1 a 10 ao Projeto de Lei nº 71/2020, do Executivo, institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia nas Emendas de nº 1 a 10 ao PL nº 71/2020, dentro do prazo regimental de 3 (três) dias, conforme Art. 50, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:

I - de 03 (três) dias para cada Comissão, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito." (grifamos)

Sorocaba, 23 de julho de 2020.


João Luís de Sousa
Divisão de Apoio às Comissões

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hudson Pessini
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

Emenda 01 no P.L. nº 71/2020

De autoria do Poder Executivo, o P.L. em questão institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

A **emenda nº 1** do vereador Francisco França, assinada conjuntamente com outros vereadores, acrescenta alíneas ao inciso II do art. 4º inserindo no Conselho 1 membro indicado pelo SMETAL e 1 membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região.

À Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias desta Casa de Leis compete, nos termos do inciso III, do Art. 43 do RI, exarar parecer nas proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que, mesmo que remotamente, de forma direta ou indireta, alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

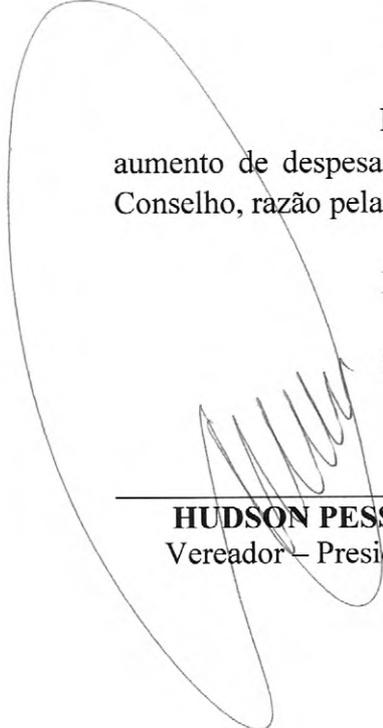
II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

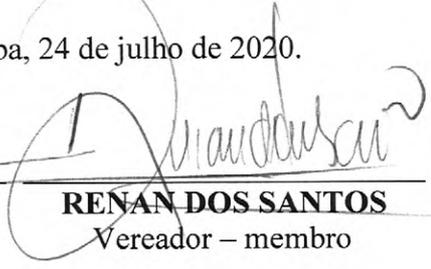
Procedendo à análise da emenda, verifica-se que ela não gera aumento de despesas mesmo porque não há previsão de remuneração aos membros do Conselho, razão pela qual não nos opomos à sua tramitação.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 24 de julho de 2020.



HUDSON PESSINI
Vereador – Presidente



RENAN DOS SANTOS
Vereador – membro



PÉRICLES RÉGIS
Vereador – membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

Emenda 02 no P.L. nº 71/2020

De autoria do Poder Executivo, o P.L. em questão institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

A **emenda nº 2** do vereador Péricles Régis acrescenta alínea ao inciso II do art. 4º inserindo no Conselho 1 membro indicado pelo Conselho Municipal da Pessoa com Debilidade e Mobilidade reduzida.

À Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias desta Casa de Leis compete, nos termos do inciso III, do Art. 43 do RI, exarar parecer nas proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que, mesmo que remotamente, de forma direta ou indireta, alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

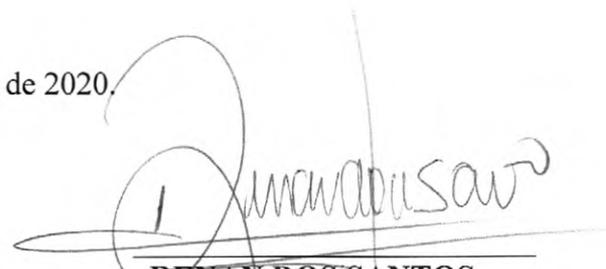
Procedendo à análise da emenda, verifica-se que ela não gera aumento de despesas mesmo porque não há previsão de remuneração aos membros do Conselho, razão pela qual não nos opomos à sua tramitação.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 24 de julho de 2020.



HUDSON PESSINI
Vereador – Presidente



RENAN DOS SANTOS
Vereador – membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

Emenda 03 no P.L. nº 71/2020

De autoria do Poder Executivo, o P.L. em questão institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

A **emenda nº 3** do vereador Péricles Régis acrescenta o inciso XV ao art. 3º do projeto de lei, prevendo como competência do COMTER propor programas, projetos e medidas que valorizem políticas públicas voltadas aos aprendizes e aos deficientes.

À Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias desta Casa de Leis compete, nos termos do inciso III, do Art. 43 do RI, exarar parecer nas proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que, mesmo que remotamente, de forma direta ou indireta, alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

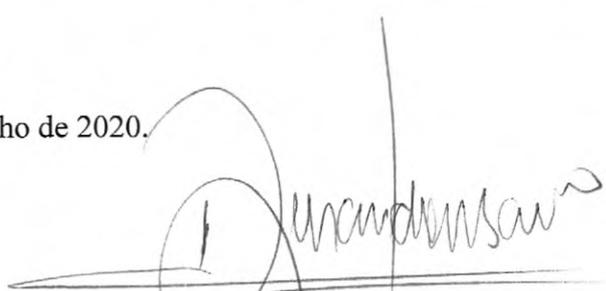
Procedendo à análise da emenda, verifica-se que ela não gera aumento de despesas mesmo porque insere competência ao Conselho para o qual não há previsão de remuneração dos membros, razão pela qual não nos opomos à sua tramitação.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 24 de julho de 2020.



HUDSON PESSINI
Vereador – Presidente



RENAN DOS SANTOS
Vereador – membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

Emenda 04 no P.L. nº 71/2020

De autoria do Poder Executivo, o P.L. em questão institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

A **emenda nº 4** do vereador Renan dos Santos acrescenta alínea ao inciso II do art. 4º inserindo no Conselho 1 representante do Conselho Sindical Regional de Sorocaba.

À Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias desta Casa de Leis compete, nos termos do inciso III, do Art. 43 do RI, exarar parecer nas proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que, mesmo que remotamente, de forma direta ou indireta, alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

Procedendo à análise da emenda, verifica-se que ela não gera aumento de despesas mesmo porque não há previsão de remuneração dos membros do Conselho, razão pela qual não nos opomos à sua tramitação.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 24 de julho de 2020.



HUDSON PESSINI
Vereador – Presidente



PÉRICLES RÉGIS
Vereador – membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

Emenda 05 no P.L. nº 71/2020

De autoria do Poder Executivo, o P.L. em questão institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

A **emenda nº 5** do vereador Péricles Régis, juntamente com outros vereadores, acrescenta alínea ao artigo 12 do projeto de lei inserindo como membro do Grupo de Apoio Permanente (GAP) um representante do Ministério do Trabalho.

À Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias desta Casa de Leis compete, nos termos do inciso III, do Art. 43 do RI, exarar parecer nas proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que, mesmo que remotamente, de forma direta ou indireta, alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

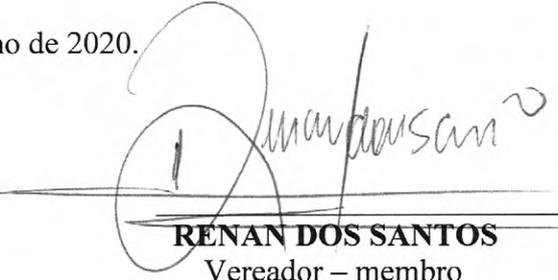
Procedendo à análise da emenda, verifica-se que ela não gera aumento de despesas mesmo porque não há previsão de remuneração dos membros do Grupo de Apoio Permanente (GAP), razão pela qual não nos opomos à sua tramitação.

É o nosso parecer.

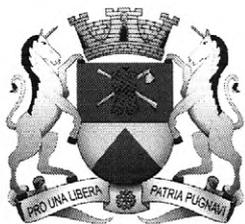
Sorocaba, 24 de julho de 2020.



HUDSON PESSINI
Vereador – Presidente



RENAN DOS SANTOS
Vereador – membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

Emenda 06 no P.L. nº 71/2020

De autoria do Poder Executivo, o P.L. em questão institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

A **emenda nº 6** do vereador Péricles Régis, juntamente com outros vereadores, acrescenta alínea ao inciso II do artigo 4º do projeto de lei inserindo como membro do COMTER um membro indicado pelo Ministério do Trabalho.

À Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias desta Casa de Leis compete, nos termos do inciso III, do Art. 43 do RI, exarar parecer nas proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que, mesmo que remotamente, de forma direta ou indireta, alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

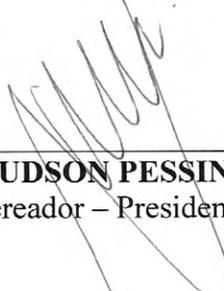
II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

Procedendo à análise da emenda, verifica-se que ela não gera aumento de despesas mesmo porque não há previsão de remuneração dos membros do COMTER, razão pela qual não nos opomos à sua tramitação.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 24 de julho de 2020.



HUDSON PESSINI
Vereador – Presidente



RENAN DOS SANTOS
Vereador – membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

Emenda 07 no P.L. nº 71/2020

De autoria do Poder Executivo, o P.L. em questão institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

A **emenda nº 7** do vereador Péricles Régis, juntamente com outros vereadores, modifica o caput do artigo 12 prevendo que a constituição do Grupo de Apoio Permanente terá de 6 a 12 membros (o projeto original prevê de 6 a 10 membros).

À Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias desta Casa de Leis compete, nos termos do inciso III, do Art. 43 do RI, exarar parecer nas proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que, mesmo que remotamente, de forma direta ou indireta, alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

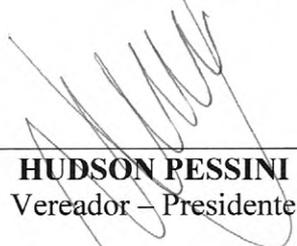
II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

Procedendo à análise da emenda, verifica-se que ela não gera aumento de despesas mesmo porque não há previsão de remuneração dos membros do Grupo de Apoio Permanente, razão pela qual não nos opomos à sua tramitação.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 24 de julho de 2020.



HUDSON PESSINI
Vereador – Presidente



RENAN DOS SANTOS
Vereador – membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

Emenda 08 no P.L. nº 71/2020

De autoria do Poder Executivo, o P.L. em questão institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

A **emenda nº 8** do vereador Péricles Régis, juntamente com outros vereadores, acrescenta alínea ao artigo 12 prevendo que o Grupo de Apoio Permanente terá um representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

À Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias desta Casa de Leis compete, nos termos do inciso III, do Art. 43 do RI, exarar parecer nas proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que, mesmo que remotamente, de forma direta ou indireta, alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

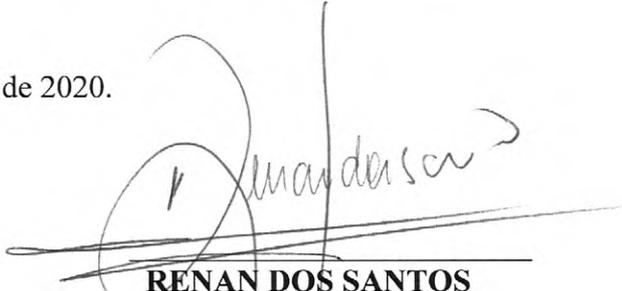
Procedendo à análise da emenda, verifica-se que ela não gera aumento de despesas mesmo porque não há previsão de remuneração dos membros do Grupo de Apoio Permanente, razão pela qual não nos opomos à sua tramitação.

É o nosso parecer.

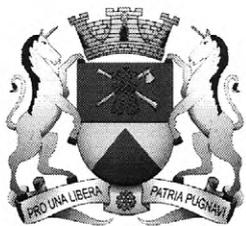
Sorocaba, 24 de julho de 2020.



HUDSON BESSINI
Vereador – Presidente



RENAN DOS SANTOS
Vereador – membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

Emenda 09 no P.L. nº 71/2020

De autoria do Poder Executivo, o P.L. em questão institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

A **emenda nº 9** do vereador Péricles Régis, juntamente com outros vereadores, altera o caput do artigo 4º para prever que o COMTER será constituído com 11 membros titulares e respectivos suplentes (o projeto original previa 09 membros).

À Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias desta Casa de Leis compete, nos termos do inciso III, do Art. 43 do RI, exarar parecer nas proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que, mesmo que remotamente, de forma direta ou indireta, alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

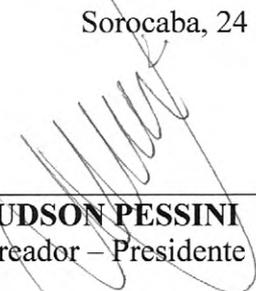
II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

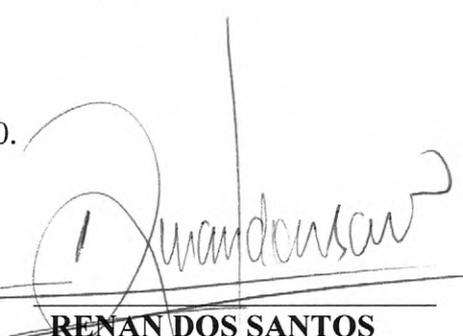
Procedendo à análise da emenda, verifica-se que ela não gera aumento de despesas mesmo porque não há previsão de remuneração dos membros do COMTER, razão pela qual não nos opomos à sua tramitação.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 24 de julho de 2020.



HUDSON PESSINI
Vereador – Presidente



RENAN DOS SANTOS
Vereador – membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

Emenda 10 no P.L. nº 71/2020

De autoria do Poder Executivo, o P.L. em questão institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

A **emenda nº 10** da vereadora Fernanda Garcia, juntamente com outros vereadores, acrescenta inciso ao artigo 3º do PL prevendo como competência do COMTER propor programas e projetos que garantam empregabilidade da população LGBT.

À Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias desta Casa de Leis compete, nos termos do inciso III, do Art. 43 do RI, exarar parecer nas proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que, mesmo que remotamente, de forma direta ou indireta, alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

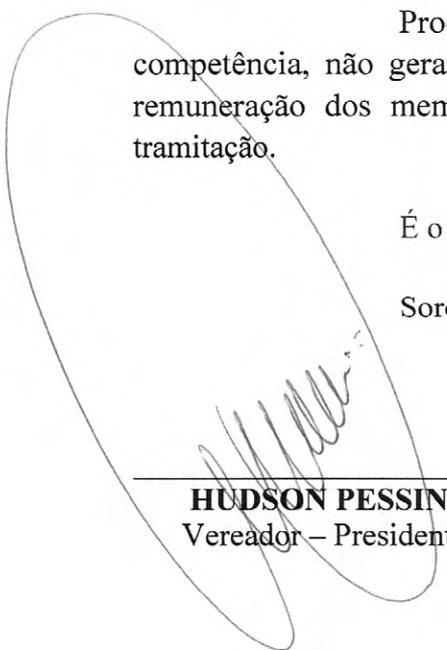
II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

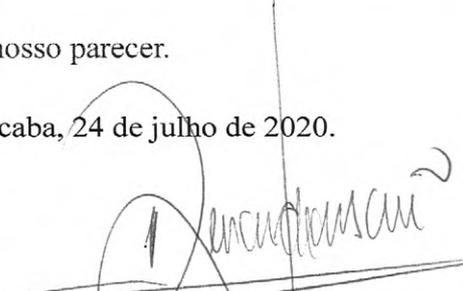
III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

Procedendo à análise da emenda, verifica-se que ela insere competência, não gerando aumento de despesas mesmo porque não há previsão de remuneração dos membros do COMTER, razão pela qual não nos opomos à sua tramitação.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 24 de julho de 2020.


HUDSON PESSINI
Vereador – Presidente


RENAN DOS SANTOS
Vereador – membro


PÉRICLES RÉGIS
Vereador – membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: As Emendas n°s 03, 05, 07, 08 e 10 ao Projeto de Lei n° 71/2020, do Executivo, institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Obras nas Emendas n°s 03, 05, 07, 08 e 10 ao PL n° 71/2020, dentro do prazo regimental de 3 (três) dias, conforme Art. 50, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:

I - de 03 (três) dias para cada Comissão, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito." (grifamos)

Sorocaba, 23 de julho de 2020.

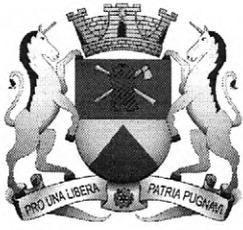
João Luis de Sousa
Divisão de Apoio às Comissões

Ao

Excelentíssimo Senhor

Antonio Carlos Silvano Júnior

Presidente da Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 71/2020

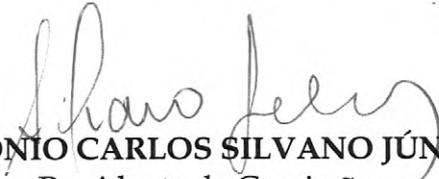
Trata-se da Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 71/2020, do Executivo, institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

A Emenda nº 03 de autoria do Nobre Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima, acrescenta o inciso XV ao art. 3º do Projeto de Lei nº 71/2020, assim mesmo, não gerando aumento de despesa e, esta de acordo com o tema referido Projeto de Lei.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 23 de julho de 2020


ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: As Emendas nºs 05, 07 e 08 ao Projeto de Lei nº 71/2020

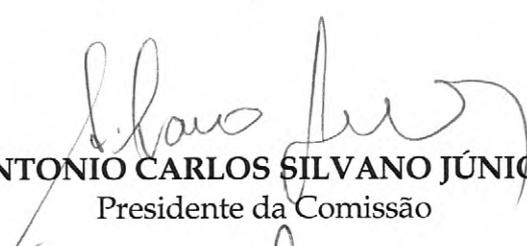
Trata-se das Emendas nºs 05, 07 e 08 ao Projeto de Lei nº 71/2020, do Executivo, institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

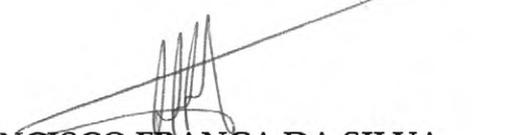
As Emendas 05, 07 e 08 de autoria do Nobre Vereador Péricles Régis e demais Vereadores, referem-se ao art. 12 do Projeto de Lei 71/2020 e se complementam. A Emenda nº 07 amplia o número máximo de membros de 10 para 12 na composição do Grupo de Apoio Permanente, enquanto as Emendas nº 05 e nº 08, acrescenta um membro em cada uma delas, para compor o Grupo de Apoio Permanente, não gerando aumento de despesas e apresentam fundamento com o tema do referido Projeto de Lei.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 23 de julho de 2020


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 10 ao Projeto de Lei nº 71/2020

Trata-se da Emenda nº 10 ao Projeto de Lei nº 71/2020, do Executivo, institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

Emenda nº 10 de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Garcia e demais Vereadores que assinam conjuntamente, apresenta fundamento com tema do Projeto de Lei 71/2020 e, não gera aumento de despesas.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 23 de julho de 2020



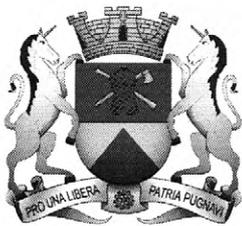
ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão



FAUSTO SALVADOR PERES
Membro



FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: As Emendas n°s 03, 05, 07, 08 e 10 ao Projeto de Lei n° 71/2020, do Executivo, institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Empreendedorismo nas Emendas n°s 03, 05, 07, 08 e 10 ao PL n° 71/2020, dentro do prazo regimental de 3 (três) dias, conforme Art. 50, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:

1 - de 03 (três) dias para cada Comissão, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito." (grifamos)

Sorocaba, 23 de julho de 2020.


João Luis de Sousa
Divisão de Apoio às Comissões

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vitor Alexandre Rodrigues
Presidente da Comissão de Empreendedorismo, Trabalho, Capacitação e Geração de Renda



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA

SOBRE: A Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 71/2020

Trata-se da Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 71/2020, do Executivo, institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

A Emenda nº 03 de autoria do Nobre Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima, acrescenta o inciso XV ao art. 3º do Projeto de Lei nº 71/2020, assim mesmo, não gerando aumento de despesa e, esta de acordo com o tema referido Projeto de Lei.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 23 de julho de 2020

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES
Presidente da Comissão

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA

SOBRE: As Emendas nºs 05, 07 e 08 ao Projeto de Lei nº 71/2020

Trata-se das Emendas nºs 05, 07 e 08 ao Projeto de Lei nº 71/2020, do Executivo, institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

As Emendas 05, 07 e 08 de autoria do Nobre Vereador Péricles Régis e demais Vereadores, referem-se ao art. 12 do Projeto de Lei 71/2020 e se complementam. A Emenda nº 07 amplia o número máximo de membros de 10 para 12 na composição do Grupo de Apoio Permanente, enquanto as Emendas nº 05 e nº 08, acrescenta um membro em cada uma delas, para compor o Grupo de Apoio Permanente, não gerando aumento de despesas e apresentam fundamento com o tema do referido Projeto de Lei.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 23 de julho de 2020

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES
Presidente da Comissão

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA

SOBRE: A Emenda nº 10 ao Projeto de Lei nº 71/2020

Trata-se da Emenda nº 10 ao Projeto de Lei nº 71/2020, do Executivo, institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

Emenda nº 10 de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Garcia e demais Vereadores que assinam conjuntamente, apresenta fundamento com tema do Projeto de Lei 71/2020 e, não gera aumento de despesas.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 23 de julho de 2020

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES
Presidente da Comissão

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro